



Fernão, 09 de novembro de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 572/2017.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 36/2017, de 09 de novembro de 2017, que **“INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei dispõe sobre a instituição no Município de Fernão do Programa da Incubadora de Empresas, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais.

Primeiramente, atentamos para o fato de que, a busca pelo aumento da renda, produtividade e melhoria de qualidade dos produtos e processos é contínua. Por trás dessa busca incessante, está o que todo município almeja: desenvolvimento social e econômico.

Para atingir esta meta, existe a necessidade de um esforço por parte do Poder Público em criar políticas voltadas para o desenvolvimento. Este esforço deve partir, também, do empresariado, sendo peça fundamental para o objetivo do desenvolvimento a ser atingido.

Nesse contexto, a criação do Programa da Incubadora de Empresas, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais, é um mecanismo capaz de influenciar positivamente o desenvolvimento econômico, social e tecnológico da região, através de empresas sólidas e de sucesso.



Para tanto pretendemos disponibilizar o espaço físico situado no imóvel agrícola denominado Sítio Mariana, destacado do Núcleo São Vicente I – loteamento nº 05, situado na Estrada Vicinal Romeu Tech, km 3, com as seguintes características: “Trata-se de um prédio térreo em alvenaria, bem como um barracão construído em estrutura metálica, ambos desprovidos de numeração, com frente para a Estrada Vicinal Romeu Tech, com área total construída de 232,20 m² (duzentos e trinta e dois, vírgula vinte metros quadrados) e seu respectivo terreno com área igual a 601,34 m² (seiscentos e um, vírgula trinta e quatro metros quadrados) constituído por parte do lote 11, situado no Bairro Rural CAIC, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo.

Conforme discriminado no artigo 4º do Projeto de Lei ora encaminhado, os objetivos que se pretende atingir com o Programa Incubadora de Empresas são: I) Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos; II) Incentivar a criação de novos empreendimentos; III) Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos; IV) Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município e V) Contribuir para o desenvolvimento de Fernão e região.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevo-me, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador,
JAIME DE ALMEIDA MIRA.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.





PROJETO DE LEI N.º 36 /2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Fernão, o Programa da Incubadora de Empresas, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Incubadora de Empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais e/ou de prestação de serviços, oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infra-estrutura física, para o uso compartilhado.

Art. 3º. O espaço físico a que se refere o artigo 2º desta lei, está situado no imóvel agrícola denominado Sítio Mariana, destacado do Núcleo São Vicente I – loteamento nº 05, situado na Estrada Vicinal Romeu Tech, km 3, com as seguintes características: “Trata-se de um prédio térreo em alvenaria, bem como um barracão construído em estrutura metálica, ambos desprovidos de numeração, com frente para a Estrada Vicinal Romeu Tech, com área total construída de 232,20 m² (duzentos e trinta e dois, vírgula vinte metros quadrados) e seu respectivo terreno com área igual a 601,34 m² (seiscentos e um, vírgula trinta e quatro metros quadrados) constituído por parte do lote 11, situado no Bairro Rural CAIC, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo.

Art. 4º. Os objetivos do Programa são:

- I - Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos;
- II - Incentivar a criação de novos empreendimentos;
- III - Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos;
- IV - Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município;
- V- Contribuir para o desenvolvimento de Fernão e região;



Art. 5º. Poderão participar do Programa Incubadora de Empresas as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II - sejam viáveis técnica e economicamente os empreendimentos;
- III - possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV - sejam adequadas aos objetivos da Incubadora;
- V - possuam processos de produção não poluentes;
- VI - Apresentem todas as licenças necessárias referentes ao ramo a ser explorado;
- VII - Estejam regularmente inscritas junto à Prefeitura Municipal de Fernão;
- VIII - comprovem a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;
- IX - serem selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados em usufruir do Programa Incubadora de Empresas;
- X - comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;

Art. 6º. As micros e pequenas empresas industriais instaladas na Incubadora Industrial não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 7º. As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho a elas cedidas durante o prazo de 12 meses, prorrogáveis até o limite de 36 meses, desde que justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação da viabilidade econômica da empresa incubada e dos motivos que a impediram de desenvolver seu modelo de negócio dentro do prazo inicial de incubação.

Art. 8º. O acesso à Incubadora ocorrerá através de Edital de Chamada Pública, devendo o candidato obedecer aos critérios e apresentar a documentação prevista no Edital.

Art. 9º. Fica proibido, à Empresa Incubada, ceder ou alugar seu espaço na Incubadora a terceiros, a qualquer título.



Art. 10. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- de Incubação;
- I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema
 - II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
 - III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
 - IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas;
 - V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a empresa incubada e a Prefeitura Municipal de Fernão;
 - VI – Houver iniciativa da empresa;

Art. 11. Poderá o Município destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades do Programa que trata esta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 12. O Município poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de novembro de 2017.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 227/2017.

Fernão, 16 de novembro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de novembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal para análise e emissão de parecer.

Fernão, 16 de novembro de 2017.


Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Encaminho às mãos de V. Excelência, nesta data, o **parecer jurídico**, sobre o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Fernão, 16 de novembro de 2017.


Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO OBJETO:

Parecer sobre **PROJETO DE LEI N. 036 /2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, que "INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Fernão.

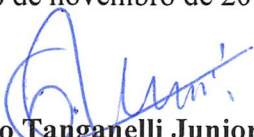
VISTOS ETC.

Foi recebido por este Advogado da Câmara Municipal oriundo da Presidência solicitação de parecer sobre o **PROJETO DE LEI N.036 /2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, que "INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Fernão.

O presente projeto foi analisado e não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Lei.

É o nosso parecer.

Fernão, 16 de novembro de 2017.


Orlando Tanganelli Junior
OAB/SP 49.6897



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

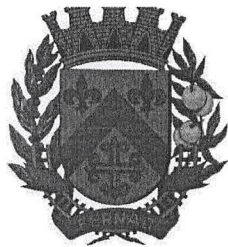
DESPACHO:

1 – Recebo nesta data, o parecer jurídico emitido pelo Advogado da Câmara, considerando que o parecer jurídico emitido pela legalidade do projeto, determino que se submeta a Consideração do Plenário o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal na Sessão Ordinária à realizar-se no dia 21 de novembro de 2017.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de novembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excelência que o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 20 de novembro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo **Plenário da Câmara** o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 20 de novembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

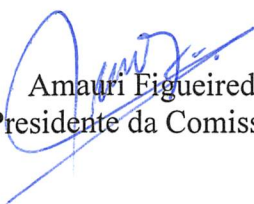


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.


Amauri Figueiredo Santiago
Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 036/2017

DATA: 09/11/2017

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador **Sérgio Aparecido Batista**, sendo o Presidente o vereador **Amauri Figueiredo Santiago** e Membro a vereadora **Diva de Oliveira**, para fins de emissão de **PARECER**, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 20 de novembro 2017.

Vereador Amauri Figueiredo Santiago
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO

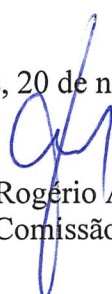


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Luiz Alfredo Leardini relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.


Eber Rogério Assis
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Luiz Alfredo Leardini relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

Luiz Alfredo Leardini
Relator da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI N° 036/2017

DATA: 09/11/2017

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Luiz Alfredo Leardini

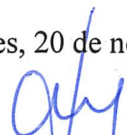
Decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Vistos, Relatados e Discutidos:

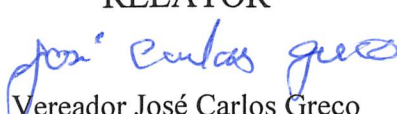
A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, pelo voto do Relator vereador **Luiz Alfredo Leardini**, sendo Presidente o vereador **Eber Rogério Assis**, Membro o vereador **José Carlos Greco**, para fins de emissão de **PARECER**, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 20 de novembro 2017.


Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE


Vereador Luiz Alfredo Leardini
RELATOR


Vereador José Carlos Greco
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária à realizar-se no dia 04 de dezembro de 2017, para discussão e votação única.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 1º de dezembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017 COM INÍCIO ÀS 20h00min.

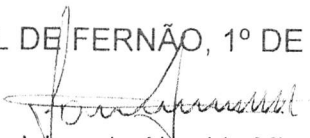
ITEM I - PROJETO DE LEI N.º 032/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal. 2ª

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

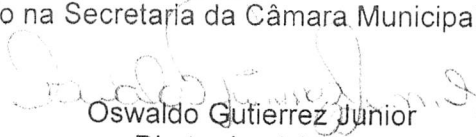
ITEM II - PROJETO DE LEI N.º 035/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 736/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, CONCEDENDO AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – Pareceres Favoráveis das Comissões Permanentes.

ITEM III - PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – Pareceres Favoráveis das Comissões Permanentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 04 de dezembro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Publique-se o Autógrafo no átrio da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

3 – Determino a expedição de Ofício para encaminhamento do Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado para o Executivo Municipal, nesta data.

4 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

5 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

6 – Cumpra-se.

Fernão, 04 de dezembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Fernão, 06 de dezembro de 2017.

Ofício n.º 210/2017

Assunto: Encaminha Autógrafo n.º 043/2017

Senhor Prefeito:

Pelo presente cumprimento V. Excelência, e encaminho o Autógrafo n.º 043/2017 relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 036/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017** QUE INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de iniciativa deste Executivo Municipal, para sua respectiva sanção, aprovado por unanimidade de votos, em dois turnos de votação, sem emendas parlamentares, em Sessões Ordinárias.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 043/2017

PROJETO DE LEI N.º 36 /2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Fernão, o Programa da Incubadora de Empresas, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Incubadora de Empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais e/ou de prestação de serviços, oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infra-estrutura física, para o uso compartilhado.

Art. 3º. O espaço físico a que se refere o artigo 2º desta lei, está situado no imóvel agrícola denominado Sítio Mariana, destacado do Núcleo São Vicente I – loteamento nº 05, situado na Estrada Vicinal Romeu Tech, km 3, com as seguintes características: “Trata-se de um prédio térreo em alvenaria, bem como um barracão construído em estrutura metálica, ambos desprovidos de numeração, com frente para a Estrada Vicinal Romeu Tech, com área total construída de 232,20 m² (duzentos e trinta e dois, vírgula vinte metros quadrados) e seu respectivo terreno com área igual a 601,34 m² (seiscentos e um, vírgula trinta e quatro metros quadrados) constituído por parte do lote 11, situado no Bairro Rural CAIC, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo.

Art. 4º. Os objetivos do Programa são:

- I - Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos;
- II - Incentivar a criação de novos empreendimentos;
- III - Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos;
- IV - Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município;
- V- Contribuir para o desenvolvimento de Fernão e região;

Art. 5º. Poderão participar do Programa Incubadora de Empresas as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam aos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

- I - possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II - sejam viáveis técnica e economicamente os empreendimentos;
- III - possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV - sejam adequadas aos objetivos da Incubadora;
- V - possuam processos de produção não poluentes;
- VI - Apresentem todas as licenças necessárias referentes ao ramo a ser explorado;
- VII - Estejam regularmente inscritas junto à Prefeitura Municipal de Fernão;
- VIII - comprovem a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;
- IX - serem selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados em usufruir do Programa Incubadora de Empresas;
- X - comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;

Art. 6º. As micros e pequenas empresas industriais instaladas na Incubadora Industrial não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 7º. As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho a elas cedidas durante o prazo de 12 meses, prorrogáveis até o limite de 36 meses, desde que justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação da viabilidade econômica da empresa incubada e dos motivos que a impediram de desenvolver seu modelo de negócio dentro do prazo inicial de incubação.

Art. 8º. O acesso à Incubadora ocorrerá através de Edital de Chamada Pública, devendo o candidato obedecer aos critérios e apresentar a documentação prevista no Edital.

Art. 9º. Fica proibido, à Empresa Incubada, ceder ou alugar seu espaço na Incubadora a terceiros, a qualquer título.

Art. 10. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I - Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II - Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III - Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

- IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas;
V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a empresa incubada e a Prefeitura Municipal de Fernão;
VI – Houver iniciativa da empresa;

Art. 11. Poderá o Município destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades do Programa que trata esta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

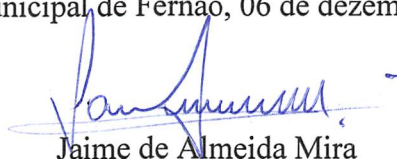
Art. 12. O Município poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

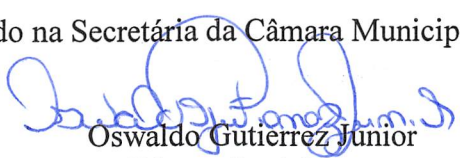
Art. 15. Revogadas as disposições em contrário.

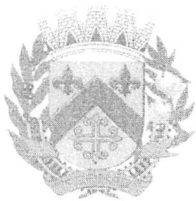
Câmara Municipal de Fernão, 06 de dezembro de 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



LEI N.º 894/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Fernão, o Programa da Incubadora de Empresas, destinado a proporcionar a criação, instalação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por Incubadora de Empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais e/ou de prestação de serviços, oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infra-estrutura física, para o uso compartilhado.

Art. 3º. O espaço físico a que se refere o artigo 2º desta lei, está situado no imóvel agrícola denominado Sítio Mariana, destacado do Núcleo São Vicente I – loteamento nº 05, situado na Estrada Vicinal Romeu Tech, km 3, com as seguintes características: “Trata-se de um prédio térreo em alvenaria, bem como um barracão construído em estrutura metálica, ambos desprovidos de numeração, com frente para a Estrada Vicinal Romeu Tech, com área total construída de 232,20 m² (duzentos e trinta e dois, vírgula vinte metros quadrados) e seu respectivo terreno com área igual a 601,34 m² (seiscentos e um, vírgula trinta e quatro metros quadrados) constituído por parte do lote 11, situado no Bairro Rural CAIC, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo.

Art. 4º. Os objetivos do Programa são:

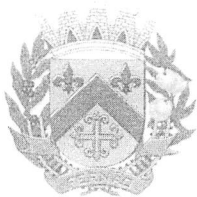
I - Apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos;

II - Incentivar a criação de novos empreendimentos;

III - Propiciar áreas e locais adequados para o funcionamento dos empreendimentos;

IV - Gerar emprego e renda, contribuindo para as atividades econômicas do Município;

V - Contribuir para o desenvolvimento de Fernão e região;



Art. 5º. Poderão participar do Programa Incubadora de Empresas as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II - sejam viáveis técnica e economicamente os empreendimentos;

III - possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;

IV - sejam adequadas aos objetivos da Incubadora;

V - possuam processos de produção não poluentes;

VI - Apresentem todas as licenças necessárias referentes ao ramo a ser explorado;

VII - Estejam regularmente inscritas junto à Prefeitura Municipal de Fernão;

VIII - comprovem a carência de local próprio e adequação para o exercício de suas atividades industriais;

IX - serem selecionadas, de acordo com a legislação pertinente a ser observada pelo Município, no caso de haver mais interessados em usufruir do Programa Incubadora de Empresas;

X - comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora a sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações;

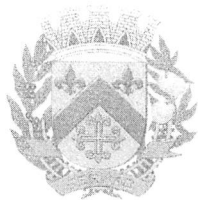
Art. 6º. As micros e pequenas empresas industriais instaladas na Incubadora Industrial não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos a terceiros, sem prévia concordância do Município.

Art. 7º. As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho a elas cedidas durante o prazo de 12 meses, prorrogáveis até o limite de 36 meses, desde que justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação da viabilidade econômica da empresa incubada e dos motivos que a impediram de desenvolver seu modelo de negócio dentro do prazo inicial de incubação.

Art. 8º. O acesso à Incubadora ocorrerá através de Edital de Chamada Pública, devendo o candidato obedecer aos critérios e apresentar a documentação prevista no Edital.

Art. 9º. Fica proibido, à Empresa Incubada, ceder ou alugar seu espaço na Incubadora a terceiros, a qualquer título.



Art. 10. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- de Incubação;
- I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema
 - II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
 - III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
 - IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas;
 - V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a empresa incubada e a Prefeitura Municipal de Fernão;
 - VI – Houver iniciativa da empresa;

Art. 11. Poderá o Município destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades do Programa que trata esta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 12. O Município poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de dezembro de 2017.

Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Documento Publicado na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal
de Fernão em 13/12/2017

OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR
Diretor Legislativo

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.